

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE
ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE JORNALISMO****INSTRUÇÕES GERAIS**

01. Leia com atenção todas as instruções deste **Caderno de Questões**.
02. Este **Caderno de Questões** só deverá ser aberto quando for autorizado pelo Fiscal de Sala.
03. Assine neste Caderno de Questões e coloque o número do seu documento de identificação.
04. Verifique se este Caderno de Questões contém 10 (vinte) questões com 05 (cinco) alternativas cada, caso contrário comunique imediatamente ao Fiscal.
05. A prova terá duração de 03 (três) horas. Você só poderá sair do local de prova 1 hora e 30 minutos após o seu início.
06. Ao receber o Cartão de Resposta, **confira o número do CPF e assine no local apropriado. É de suma importância que você assine sem ultrapassar a linha.**
07. Em hipótese alguma lhe será concedido outro Cartão de Resposta.
08. Marque suas respostas no Cartão de Resposta utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, preenchendo completamente o círculo correspondente à alternativa escolhida, conforme o modelo: ●
09. Será atribuído o valor ZERO à questão que contenha no Cartão de Respostas de Questões Objetivas: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, não preenchida totalmente ou que não tenha sido transcrita do Caderno de Questões para o Cartão de Respostas.
10. A correção das provas será efetuada considerando-se apenas o conteúdo do Cartão de Respostas.
11. Caso a Comissão julgue uma questão como sendo nula, seus pontos serão atribuídos a todos os candidatos.
12. Não será permitida qualquer espécie de consulta.
13. Ao terminar a prova, acione o Fiscal e devolva ao mesmo o Cartão de Respostas.

Boa Prova!

Nº do documento de identificação:

Assinatura do candidato:

**PROCESSO SIMPLIFICADO PARA
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO
CURSO DE JORNALISMO**

1. Um dos órgãos judiciais que mais atraem o interesse da imprensa é o Tribunal do Júri. Indique a alternativa que contém a área de atuação desse órgão.

- a) Direito do consumidor.
- b) Crimes contra a vida.
- c) Herança e sucessão.
- d) Crimes de corrupção.
- e) Infância e Juventude.

2. Sobre a divisão do Judiciário brasileiro em diferentes instâncias, assinale a afirmação correta.

- a) As decisões de juízes estaduais de primeiro grau podem ser reformadas por desembargadores.
- b) Cabe aos Tribunais de Justiça estaduais julgar recursos contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Federais.
- c) O primeiro grau de jurisdição é o mais alto da Justiça estadual.
- d) O Tribunal de Contas da União é a mais alta Corte de Justiça do Brasil.
- e) Os Juizados Especiais podem julgar recursos contra decisões de Varas judiciais de primeiro grau.

3. Sobre as atribuições dos diferentes operadores do Direito no âmbito do sistema de Justiça brasileiro, indique quais das afirmações estão corretas.

I – Os advogados podem ser contratados para defender interesses particulares de seus clientes em processos judiciais.

II – Cabe aos promotores de Justiça do Ministério Público proferir decisões judiciais em casos que envolvem direitos sociais.

III – Uma das competências dos magistrados é apresentar denúncias em processos criminais.

IV – Cabe aos defensores públicos prestar assistência jurídica gratuita àqueles que não podem custeá-la.

- a) I e II estão corretas.
- b) II e III estão corretas.
- c) Apenas IV está correta.
- d) II e IV estão corretas.
- e) I e IV estão corretas.

4. Aponte qual das instituições citadas faz parte do Poder Judiciário de Alagoas.

- a) Associação Alagoana de Magistrados.
- b) Juizado da Violência Doméstica e Familiar de Maceió.
- c) Secretaria Estadual de Segurança Pública.
- d) Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas.
- e) Tribunal Regional do Trabalho.

5. Aponte qual das alternativas contém uma atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas.

- a) Fiscalização da aplicação dos recursos públicos por parte dos governantes.
- b) Emissão de certidões de nascimento e de óbito.
- c) Julgar processos disciplinares contra magistrados.
- d) Julgamento de ações judiciais envolvendo trabalhadores e empregadores.

e) Expedir instruções para execução da lei eleitoral.

6. Aponte quais as afirmações corretas sobre as técnicas de redação jornalística.

I) Atualmente, o “nariz de cera” é a técnica mais valorizada para a redação do início de uma notícia, consistindo em uma introdução que afasta as informações mais relevantes para os parágrafos subsequentes.

II) A diferença entre notícia e reportagem está no nível de profundidade e detalhamento de cada uma, sendo a notícia a mais detalhada e de maior profundidade.

III) O relato de fatos em um texto jornalístico produzido pela técnica da pirâmide invertida apresenta os acontecimentos em ordem cronológica.

IV) A pirâmide invertida é a estrutura de notícia na qual o relato do acontecimento apresenta o fato mais importante no final da matéria.

- a) I e III estão corretas.
- b) II e IV estão corretas.
- c) I e II estão corretas.
- d) III e IV estão corretas.
- e) Todas as afirmações estão erradas.

7. Sobre as características do texto noticioso, indique quais das alternativas são verdadeiras.

I) O texto noticioso privilegia o uso de adjetivações, abstrações e o enfoque subjetivo sempre que possível.

II) Recomenda-se, ao redigir uma notícia, a utilização de parágrafos curtos, a divisão dos parágrafos em períodos, e a preferência por palavras de uso corrente.

III) O rebuscamento e a complexidade são qualidades desejadas nas notícias jornalísticas.

IV) É importante que o texto noticioso utilize uma linguagem acessível, evitando jargões ou termos técnicos.

- a) I e III estão corretas.
- b) I e II estão corretas.
- c) II e IV estão corretas.
- d) III e IV estão corretas.
- e) Todas as afirmações estão erradas.

8. Assinale a alternativa INCORRETA sobre o trabalho das assessorias de imprensa no que se refere ao gerenciamento de crises.

a) O assessor de imprensa deve evitar o contato direto com jornalistas, a fim de reduzir a quantidade de informações circulando sobre a crise.

b) A assessoria deve trabalhar em sinergia com os assessorados para minimizar os danos à imagem da instituição.

c) A assessoria deve manter o público atualizado sobre a situação da crise e as medidas que estão sendo tomadas para solucioná-la. Isso pode ser feito inclusive através das redes sociais.

d) Em alguns casos, uma boa assessoria consegue prever a aproximação de um momento de crise e tomar medidas antecipadamente.

e) É importante monitorar a mídia constantemente para identificar notícias e comentários relacionados à crise.

9. Sobre os trabalhos de uma assessoria de imprensa, indique quais afirmações estão corretas.

I) O assessor de imprensa tem o papel de facilitar a relação entre o assessorado e os veículos de comunicação, devendo orientá-lo sobre o que é de fato notícia e mostrar-lhe como diferenciar o que é de interesse da mídia e da sociedade daquilo que não é.

II) Release é um conteúdo criado pela assessoria de imprensa de uma organização com o objetivo de fornecer sugestões de pauta, ou matéria que possa ser veiculada gratuitamente pelos meios de comunicação.

III) Antes de o assessorado conceder entrevista a um jornal, a assessoria de imprensa deve sempre solicitar do veículo as perguntas que serão feitas, pois o repórter tem o dever de enviá-las antecipadamente.

IV) Para aumentar as chances de um release ser reproduzido pela mídia, o assessor de imprensa pode telefonar para os repórteres e editores a fim de ressaltar a importância do tema abordado.

a) I e III estão corretas.

b) I e II estão corretas.

c) II e IV estão corretas.

d) I, II e IV estão corretas.

e) Todas as afirmações estão corretas.

10. Assinale a alternativa com termo que se refere ao processo de recolha e seleção de artigos, notícias e outros conteúdos de interesse, publicados em jornais, revistas, websites ou outras fontes de informação, com o objetivo de monitorizar a cobertura midiática de um determinado tema ou instituição.

a) Mailing.

b) Fact-checking.

c) Briefing.

d) Clipping.

e) Suíte.

REDAÇÃO – PROVA ESTÁGIO DO CURSO DE JORNALISMO - ESMAL 2023

Considere que o texto abaixo é uma sentença proferida na data de hoje, pela vara única da Comarca de Colônia Leopoldina. Tendo em vista a importância da divulgação do trabalho do Judiciário de Alagoas para a sociedade, redija notícia jornalística de no mínimo 25 linhas e no máximo 45, com base no teor da decisão.

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Ação Penal Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de DANIEL HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, sendo-lhe imputada a prática da infração penal prevista no artigo 157, § 3º, II, do Código Penal, narrando a conduta delitiva nos seguintes termos (fls. 02/04):

Consta do incluso inquérito policial que, no dia 19 de novembro de 2021, por volta das 08h00min, na Rua Gilberto Afonso Ferreira, nº 186, Centro, Colônia Leopoldina/AL, o denunciado subtraiu para si “01 (um) aparelho celular, marca: Samsung A20 Galaxy, 02 (duas) camisas, marca: Via Marítima, Cor: Preta e Vinho, 02 (dois) boné/chapéu, Marca: WRL West Real Life, Cor: Azul, 1 (uma) Carteira Porta Cédula, Cor: Preta, Marca: couro, e 1 (uma) quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais)”, mediante violência à vítima EDLENE RODRIGUES MOURA, que resultou na sua morte.

Segundo se apurou, o denunciado dirigiu-se até a residência de Edlene Rodrigues Moura, 47 anos. O autor já havia adentrado na casa da vítima outras vezes, pois trabalha como entregador de gás e, sabia que Edlene morava sozinha, e que tinha bens de valor em sua residência, além de dinheiro. A vítima, que trabalhava com venda de roupas e joias, franqueou a entrada ao autor que, já no interior da residência, pediu água. Quando a vítima foi buscar, a seguiu, imobilizando-a, tapando a boca, anunciando o assalto, iniciando-se uma luta corporal entre ambos.

Ato contínuo, o autor passou a apertar o pescoço da vítima com as mãos, até que esta desfalecesse, caindo do sofá onde estavam lutando no chão, batendo com a cabeça, ficando completamente desacordada, mas ainda respirando.

Em seguida o autor retirou a blusa de Edlene e a estrangulou com tal camisa. Após certificar-se que Edlene estava de fato morta, passou a vasculhar a casa, de onde subtraiu um aparelho celular, algumas peças de vestuário como bonés e camisas, a carteira da vítima e a quantia de R\$ 2,000,00 (dois mil reais), evadindo-se em seguida do local.

Posteriormente apresentou a esposa com a celular da vítima, comprando para si um aparelho celular no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), repassando o restante do dinheiro subtraído para a esposa realizar compra de gêneros alimentícios.

No dia seguinte, a vítima foi encontrada por Adelmo de Oliveira Torres, que sentiu falta da amiga e, ao chegar na casa desta, a encontrou sem vida e a casa revirada, indicando que houve luta no local.

Policiais Civis e Militares, logo que cientificados do fato, passaram a empreender diligências conseguindo identificar, localizar e prender o autor, que estava comercializando em redes sociais bonés idênticos aos que a vítima vendia, os quais foram por este subtraídos. O autor foi localizado em uma casa nas imediações do cemitério de Colonia Leopoldina/AL, de posse de dois dos bonés, algumas camisas e a carteira da vítima. O celular da vítima também foi apreendido em poder da esposa do autuado. Ante tais fatos, sendo latente o estado de flagrância, o autor foi conduzido a CISP de Matriz do Camaragibe, onde foi autuado em flagrante delito. (sic, grifados no original, fls. 02/03)

Auto de prisão em flagrante de fls. 05/42.

Audiência de custódia realizada consoante ata de fls. 45/46.

Decisão de fls. 47/50 na qual foi homologada a prisão em flagrante e, por seu turno, foi convertida essa prisão em preventiva.

Após o feito ter seguido para o órgão ministerial, em decisão de fls. 141/144 foi recebida a denúncia em 15 de dezembro de 2021.

Regularmente citado (certidão de fls. 160), o acusado apresentou resposta escrita à acusação e pedido de revogação de prisão preventiva com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão às fls. 164/172 por intermédio da Defensoria Pública.

Promoção ministerial de fls. 189/193 pela manutenção da prisão preventiva.

Em decisão de fls. 194/199 o juízo indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, bem como, observando que inexistiam causas que levassem à absolvição sumária do acusado, determinou a continuidade do feito com a inclusão em pauta de audiência de instrução.

Na audiência de instrução, realizada em 12 de abril de 2022 (ata às fls. 223/224), foram ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e em seguida foi realizado o interrogatório do acusado, conforme mídias em áudio e vídeo em anexo (fls. 222), porquanto ausentes testemunhas de defesa.

Finalizada a audiência, na fase do art. 402 do CPP a Defesa Técnica do acusado requereu, e foi deferido, a requisição do laudo pericial do corpo da vítima (laudo de exame cadavérico), sendo também deferido a apresentação de razões finais em memoriais.

Laudo pericial do local do crime adunado ao feito de fls. 269/307.

Laudo de exame cadavérico colacionado nos autos às fls. 314 e 320.

O Ministério Público ofertou suas alegações finais por escrito (fls. 229 e 322/326) pugnando, em suma, pela condenação do acusado pela prática dos delitos capitulados na inicial acusatória.

A Defesa do acusado, por sua vez, apresentou alegações derradeiras também em memoriais (fls. 332/335). Requereu, tão somente, que na dosimetria da pena fossem consideradas as atenuantes de confissão espontânea, o fato de o acusado ser menor de 21 anos, a primariedade e os bons antecedentes.

É, em síntese, o relatório. Fundamento e passo a decidir

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação penal pública incondicionada imputando-se ao acusado Daniel Henrique Siqueira da Silva a prática do crime previsto no artigo 157, § 3º, II, do Código Penal. O processo não ostenta vícios e restou concluído sem que fosse verificada, até o presente momento, qualquer eiva de nulidade ou ilegalidade que pudesse obstar a análise do mérito.

Encontram-se presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais, razão pela qual passo de imediato à análise do mérito.

De acordo com a inicial, o acusado teria praticado a conduta descrita no art. 157, § 3º, II, do Código Penal, *in verbis*:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

[...]

§ 3º Se da violência resulta: (Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

[...]

II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

Adotando o *nomem iuris* de latrocínio, o delito imputado ao increpado é considerado hediondo e sua configuração, por ser classificado como preterdoloso, exige dolo na

conduta de roubar e dolo ou culpa na conduta subsequente que ensejou o resultado morte de qualquer pessoa, não somente da vítima do crime antecedente.

Pois bem. Sob as diretrizes do tipo penal incriminador, após a instrução criminal, forçoso reconhecer que a **materialidade delitiva** restou cabalmente comprovada, conforme se depreende pelo **auto de apresentação e apreensão** de fl. 77, que atesta que foi apreendido um celular com chip Redmi Note 08, IMEI 861276059806301, duas camisas da marca Via Marítima cores preta e vinha, dois bonés da marca WRL West Real Life, um celular Samsung Galaxy A20 IMEI 357621103161651 e uma carteira porta cédula marca R Couro, e nos **laudos de exame de local** de fls. 269/307 e de **exame cadavérico** de fls. 314 que se presta a inferir que a ofendida Edlene Rodrigues de Moura foi vítima de estrangulamento na modalidade asfixia mecânica por constrição do pescoço por laço acionado por força muscular humana.

Do mesmo modo, a **autoria** e responsabilidade penal do acusado Daniel Henrique Siqueira da Silva está devidamente comprovada nos autos, seja por sua confissão em juízo seja pelo depoimento testemunhal coletado nos autos (arquivo de mídia de fls. 222).

Interrogado o acusado Daniel Henrique Siqueira da Silva, disse que a acusação é verdadeira e que teria sido ele mesmo quem fez porque estava passando por muitas dificuldades com a esposa, seja para pagar aluguel ou para pagar energia, e o dinheiro que recebia não dava porque ganhava apenas R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês. Asseverou que pegou o dinheiro na hora que viu a quantia em cima do sofá, tendo a Sra. Edlene se desesperado e começado a gritar e a dizer que ia denunciar, aí ficou nervoso e chegou a dizer que iria devolver o dinheiro, porém ela continuou a gritar e foi nesse momento que executou a vítima.

Diante do que restou inferido na fase judicial, verifico que a versão apresentada pelo acusado está em consonância com as demais provas produzidas ao longo da marcha processual e, portanto, sob o crivo do contrário e da ampla defesa.

As duas testemunhas de acusação foram firmes em apontar que o acusado, apesar de não ser uma pessoa conhecida no âmbito policial local, atuou nos momentos posteriores ao delito de maneira que pode ser facilmente identificado, com a venda de objetos de forma incompatível com a vida que socialmente levava ao anunciar a comercialização dos bens que teria subtraído da casa da vítima nas suas redes sociais.

(...)

Dessa forma, tenho que dúvidas não pairam sobre subsunção do comportamento praticado pelo acusado ao tipo legal apontado na inicial acusatória. E, uma vez comprovada a autoria e a materialidade de fatos típicos, antijurídicos e culpáveis, a resposta do Estado-juiz sobre o acusado DANIEL HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA, no que toca o delito capitulado no art. 157, § 3º, II, do Código Penal, é medida que se impõe.

a) Das teses da Defesa Técnica

No caso em tela, após analisar o acervo probatório colacionado nos autos, vislumbro que a ocorrência do fato, a autoria e a responsabilidade criminal do acusado restaram demonstradas conforme exaustivamente debatido ao longo deste *decisum*.

Extraí do referido acervo probatório que o acusado, no dia do fato, se dirigiu até a residência da vítima com a finalidade de entregar um gás de cozinha quando promoveu o roubo de dinheiro e objetos e matou Edlene de Moura.

O acusado confessou a prática delitiva, afirmando que estava precisando de dinheiro para pagar aluguel, energia e fazer feira, uma vez que a quantia que recebia em seu trabalho de entregador não era o suficiente para a manutenção de seu lar.

Neste intelecto de ideias, e no que tange às circunstâncias legais e judiciais do ilícito penal ora apurado, vislumbro que se faz imperativo atenuar a reprimenda penal em razão de no momento do fato o acusado ser menor de 21 (vinte e um) anos, na forma do art. 65, I, do CP, e também pela confissão espontânea, nos termos preconizados no art. 65, III, d, do CP.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia apresentada pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado DANIEL HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 157, § 3º, II, do Código Penal.

Destarte, atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do CP, passo a individualizar a pena fundamentadamente, para que se atenda ao preceito contido no art. 93, inciso IX, do texto constitucional.

Assim, considerando que **a)** sua **culpabilidade** não refoge à reprovabilidade abstrata do próprio tipo penal; **b)** o acusado é detentor de bons **antecedentes**, uma vez que não há nos autos certidão cartorária judicial que noticie a existência de uma condenação anterior transitada em julgado, contra si imposta, pela prática de fato delituoso (STJ, HC 49253/DF, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJ 01/08/2006); **c)** não há elementos para avaliar negativa ou positivamente a sua **conduta social** e sua **personalidade**; **d)** os **motivos do crime** foram graves, haja vista que o resultado morte da vítima ocorreu para fins de subtração de seus pertences, porém, levando em conta que tal circunstância já constitui uma elementar do crime, deixo de apreciá-la; e) as **circunstâncias da conduta** são nebulosas, não havendo como valorá-las em desfavor do acusado; f) houve **consequências gravosas** provenientes da infração penal, contudo o resultado morte faz parte do tipo penal, mister se fazendo ponderar tal circunstância como neutra; g) não há que se falar, no crime em apreço, em **comportamento da vítima** para sua prática.

Sendo assim, na **primeira fase** de fixação da pena, estabeleço ao acusado a pena-base em **20 (vinte) anos de reclusão**.

Na **segunda fase**, presente as atenuantes da menoridade relativa do art. 65, I, do CP e da confissão espontânea disposta no art. 65, III, d, do CP. Contudo, deixo de atenuar a pena, uma vez que a incidência das circunstâncias atenuantes não pode reduzir a pena abaixo do mínimo legal, conforme Súmula 231 do STJ. Não concorrendo circunstâncias agravantes, mantenho a pena intermediária em **20 (vinte) anos de reclusão**.

Na **terceira fase**, verifico não incide causa de diminuição ou de aumento de pena, por esta razão passo a fixar a pena definitivamente em **20 (vinte) anos de reclusão**.

Deixo de proceder com a detração penal para fins de fixação do regime inicial da pena, uma vez que o quantum da reprimenda aplicada induz a aplicação do regime mais benéfico ao réu, nos termos do art. 33, § 2º, a, do CP. Desta sorte, **fixo ao réu o regime fechado** para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade.

Com fulcro no art. 387, parágrafo único, do Código de Processo Penal, **MANTENHO** a constrição da liberdade do réu Daniel Henrique Siqueira da Silva, decretada às fls. 47/50 dos autos e sobejamente reavaliada por esse juízo, uma vez que, além da situação fática e jurídica permanecer inalterada, a segregação cautelar se mostra imperiosa para assegurar a aplicação da lei penal e garantir a ordem pública.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Colônia Leopoldina

Darlan Soares Souza

Juiz de Direito

FOLHAS DE TEXTO DEFINITIVO DA REDAÇÃO

Título:	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	

10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	



**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS
DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA**